GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Educação Básica

Circular n.º 251/2022 - SEE/SUBEB

Brasília-DF, 14 de setembro de 2022

Para: Coordenações Regionais de Ensino - CRE, com vistas às unidades escolares.

Assunto: Orientação sobre Pesquisas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Senhores Coordenadores Regionais de Ensino,

Considerando que as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e suas respectivas comunidades são demandadas com frequência a participar de pesquisas oriundas de estudantes e docentes de graduação e pós-graduação de instituições de nível superior ou institutos de pesquisa, e considerando a necessidade de cuidarmos do acesso aos estudantes e aos professores, bem como de suas informações sensíveis, orienta-se a toda a rede em relação aos procedimentos diante das demandas por pesquisas, intencionadas a se realizarem.

Pesquisas de graduação e pós-graduação em unidades escolares

O pesquisador interessado em realizar pesquisa em unidade escolar deverá enviar ao Setor de Documentação da Subsecretaria de Formação dos Profissionais da Educação - EAPE, por meio do correio eletrônico <u>sdoc.eape@edu.se.df.gov.br</u>, os seguintes arquivos:

- 1) Formulário de solicitação de autorização de pesquisa da EAPE:
 - a) Modelo WORD, ou
 - b) Modelo PDF.
- 2) Projeto ou pré-projeto da pesquisa;
- 3) Carta da Instituição apresentando o pesquisador, assinada pelo Orientador em papel timbrado.

O prazo estimado para retorno da autorização ao pesquisador é de até 10 (dez) dias úteis. Após expedida a autorização pela EAPE, a coleta dos dados na escola, com profissionais e/ou alunos, ainda dependerá do aceite do gestor da unidade objeto da pesquisa.

Salienta-se, ainda, que:

- para pesquisas de graduação, apenas serão admitidos trabalhos de conclusão de curso, devidamente caracterizados na Carta da Instituição;
- para pesquisas voltadas às unidades intermediárias e centrais (CRE, subsecretarias etc.), dispensa-se a necessidade de autorização prévia da EAPE, tendo em vista a especificidade e a autonomia da área para deliberar quanto ao recebimento de pesquisadores. Apenas orientamos que observem as legislações e normas que dizem respeito ao acesso a informações e pesquisas com seres humanos:
 - Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação (LAI);
 - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - Resolução nº 466/2012 CNS Fundamentos éticos e científicos para

Investigações promovidas por Institutos de Pesquisa

Os Institutos de Pesquisa deverão encaminhar ofício ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, endereçado ao titular da Pasta, com minuta de Termo de Cooperação e as informações necessárias para subsidiar a análise dos setores técnicos e a deliberação sobre o pleito. A solicitação será tramitada em processo SEI.

Caso não haja interesse discricionário para firmamento do Termo de Cooperação, ainda cabe ao referido Gabinete autorizar ou não o desenvolvimento autônomo da iniciativa de pesquisa na rede, observados os critérios vigentes para autorização das pesquisas de graduação e pós-graduação.

Solicita-se ampla divulgação junto aos setores da CRE e unidades escolares vinculadas.

Atenciosamente,

SOLANGE FOIZER SILVA

MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO

VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS

Subsecretária de Educação Básica Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FOIZER SILVA - Matr.0248129-4**, **Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 20/09/2022, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE PAULA MACHADO - Matr.0211544-1, Subsecretário(a) de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, em 20/09/2022, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS - Matr.0242418-5, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral**, em 20/09/2022, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **95616152** código CRC= **ED610B9E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3294

00080-00213642/2022-01

Doc. SEI/GDF 95616152